



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 42/97 Mens. nº 21/97 - Autógrafo nº 53/97 - Proc. nº 0579/97

Lei nº 3101, DE 15 DE AGOSTO DE 1997

" Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos compete:

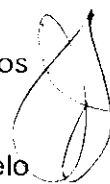
- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual, a serem aprovados pelo Executivo Municipal, e acompanhar sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes membros:

- I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

 *







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 42/97 - Mens. nº 21/97 - Autógrafo nº 53/97 - Proc. nº 0579/97 - Fl.02.

III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do órgão municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

V - 1(um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

VI - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do sindicato dos produtores rurais; e,

VII - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do sindicato dos trabalhadores rurais.

§ 1º - As entidades e os órgãos mencionados neste artigo indicarão, por escrito, os seus representantes e bem assim, os respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e seu Presidente será eleito por seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, os membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

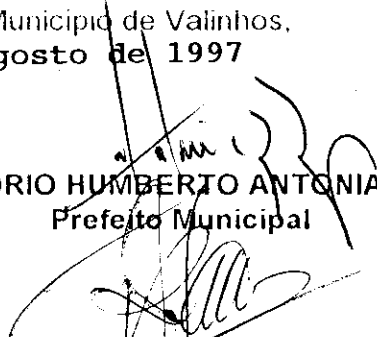


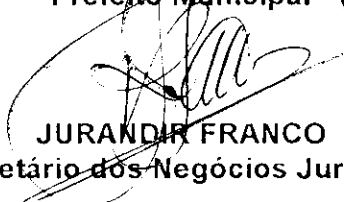
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 42/97 - Mens. nº 21/97 - Autógrafo nº 53/97 - Proc. nº 0579/97 - Fl.03.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2574, de 31 de março de 1993.

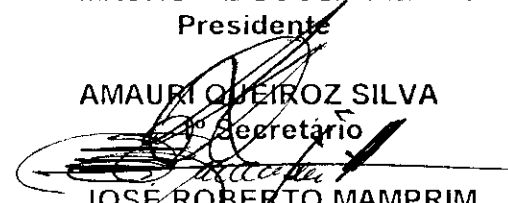
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos **15 de agosto de 1997**

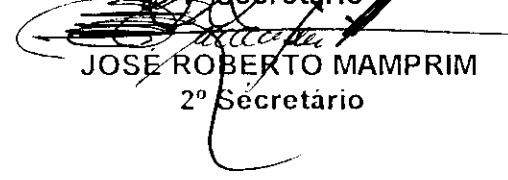

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de agosto de 1997.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURO QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário